



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 30-035-2025 AO CONTRATO Nº 10-040-2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, CNPJ nº 16.513.178/0001-76, estabelecida à Rua dos Inconfidentes nº 44, bairro Funcionários, em Belo Horizonte – MG, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Frederico José Amedee Peret, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-5.147.006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 773.065.706-68, e por seu Diretor de Mercado, Garibaldi Mortoza Junior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG- 135.183, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 255.876.846-87, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e das Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta do Contrato originário, conforme PROAD nº 29936/2025, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada, de 02 de janeiro de 2026 até 01 de janeiro de 2027, a vigência do Contrato celebrado em 04 de dezembro de 2024.

- a. A **CONTRATADA** fica obrigada a comprovar a efetiva regularização de sua situação no CADIN, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, sob pena de rescisão do contrato, após finalizado o procedimento, pelo **CONTRATANTE**, de nova contratação dos serviços, em consonância com a orientação contida no PARECER n. 00982/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA CONTAGEM DOS PRAZOS NAS
PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA:**

No intuito de esclarecer a sistemática utilizada para a contagem dos prazos contratuais nas prorrogações de vigência, com a devida observância aos critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021, fica acrescida ao *caput* da Cláusula Décima Quarta do Contrato originário a alínea “b”, com a seguinte redação:

(...)

***b.** Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário.*

(...).

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO REAJUSTE:**

Em observância à Resolução Normativa nº 565/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que proíbe que os contratos coletivos de planos de saúde tenham aumento de preço (contraprestação pecuniária) com periodicidade inferior a 12 meses, nos termos da manifestação da CONTRATADA (doc. PROAD 29936-2025-7), e em virtude de negociação empreendida entre as PARTES, os valores atualmente praticados ficam reajustados, mediante aplicação do IPCA/IBGE, apurados no período de agosto de 2024 a julho de 2025, no percentual de **5,22522%**, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, passando os valores do Contrato aos discriminados nas planilhas a seguir, o que totalizará o novo valor global anual estimado de **R\$126.792.147,12 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e sete reais e doze centavos)**, em conformidade com a Comunicação Interna N. SELD/ SELD/ATSELD/SCRD/388/2025 (PROAD n. 29936/2025, doc. 32):

GRUPO ÚNICO	Plano de Assistência à Saúde Preço <i>per capita</i> mensal (R\$)	
	Plano 01	Plano 02
BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES (Independentemente da faixa etária)	705,56	881,93
Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário (R\$)
Consulta Eletiva	53,66	55,77
Consulta Pronto Atendimento	57,87	61,03



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Faixa etária em anos	BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS	
	Plano de Assistência à Saúde Preço <i>per capita</i> mensal (R\$)	
	Plano 01	Plano 02
0 a 18	324,84	406,05
19 a 23	389,84	487,31
24 a 28	483,39	604,25
29 a 33	599,39	749,25
34 a 38	671,28	839,11
39 a 43	698,18	872,73
44 a 48	879,74	1.099,68
49 a 53	1.002,85	1.253,57
54 a 58	1.193,43	1.491,80
a partir de 59	1.945,25	2.431,58
Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário (R\$)
Consulta Eletiva	53,66	55,77
Consulta Pronto Atendimento	57,87	61,03

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidos, em **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)**, os valores atualmente praticados para o transporte aeromédico (Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais).

Parágrafo Segundo: Em virtude da Resolução Normativa 565/2022 supramencionada, os preços contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, a partir de 01/01 (primeiro de janeiro) de cada ano.

**CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA:**

Fica a CONTRATADA obrigada a realizar a adequação da garantia ofertada, nos moldes e no prazo constante da alínea “a” do Parágrafo Único da Cláusula Décima Quinta do Contrato originário, contado da assinatura deste Termo Aditivo, sob pena de lhe serem imputadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente, encaminhando-a para o endereço eletrônico da unidade gestora do contrato (saude@trt3.jus.br).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA QUINTA
DAS RATIFICAÇÕES:**

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato firmado em 04 de dezembro de 2024 permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet* do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**UNIMED BELO HORIZONTE
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

Frederico José Amedee
Peret Diretor-Presidente

**UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA
DE TRABALHO MÉDICO**

Garibalde Mortoza Junior
Diretor de Mercado